



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2011, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia 06/12/2011 até antes das 08:30 horas do dia 16/12/2011 (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às 08:30 horas do dia 16/12/2011, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço por item**, e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº. 01, 2010 (MPOG-SLTI), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às **08:30** horas do dia **16/12/2011**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de confecção e entrega de banners e mouse-pads, como bens comuns, com o fito de divulgar os eventos internos e externos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada **em R\$ 316.338,67 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme o orçamento anexo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não cadastrados no SICAF que:
 - 4.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 4.2.2. Estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e subitem 2.4 da IN/05/MARE, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
 - 4.2.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 4.2.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 4.2.4. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 4.2.5. Sejam sociedades cooperativas;
 - 4.2.6. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 4.2.7. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 4.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e

- que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
 - 4.6. A licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
 - 4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- b) O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- e) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, conforme IN nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.
- 7.4. O **licitante** deverá declarar, obrigatoriamente, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 7.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 7.5.1. As sociedades cooperativas de trabalho deverão acrescentar em sua proposta e nos lances o valor da Contribuição para Seguridade Social, correspondente a quinze por cento, cujo o pagamento é de responsabilidade da Contratante, conforme disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 7.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.8. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 7.9. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Aberta à etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.7. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para cada item deste Edital.
- 10.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)

- 11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.2. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.
- 11.3. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.

- 13.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF.
- 13.4. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 13.5. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 13.6. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 14.2. Os **licitantes** que não estejam cadastradas no Sicaf deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 14.2.1. Pessoas jurídicas não cadastradas no SICAF que apresentem documentação relativa à:
 - 14.2.2. Qualificação Jurídica:
 - 14.2.2.1. identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
 - 14.2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 14.2.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 14.2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.2.3. Regularidade fiscal:
- 14.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
- I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
 - II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 14.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, conforme inciso III do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando for o caso.
- 14.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade Cooperativa (enquadradas no inciso II do caput do art. 3º da Lei complementar nº 123/06), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 14.3 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias **úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 14.3. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 14.4. Qualificação Econômica-Financeira.
- 14.4.1. Os licitantes deverão apresentar documentação complementar referente à comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;

- 14.5. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 14.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 13, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 14.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 14.6.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.10.** Em se tratando de ME/EPP/COOP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação. **Se requerida pela licitante, a prorrogação do prazo referido acima deverá ser concedida, ressalvada decisão motivada que afaste a aludida benesse em razão da urgência da contratação ou prazo insuficiente para empenho.**
- 14.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

- 14.12. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

15. DO RECURSO

- 15.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 15.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias a, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentarem contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 15.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2. A homologação deste **Pregão** compete a Diretora de Gestão Corporativa da PGFN.

- 16.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens de forma independente.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 17.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 18 deste Edital, e demais combinações legais.
- 17.4. Antes da contratação, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *online* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, sem prejuízo da consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, de que trata o inciso III do art. 6º c/c com o art. 8º da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002 e da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Transparência, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.
- 17.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 17.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.
- 17.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 18.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- I - multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:
- a) multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste Edital;
 - b) - multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - d) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 18.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- 18.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;
- 18.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;
- 18.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.2 deste Edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 18.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.7. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 18.1 deste edital e das demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

- conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 19.6. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços (Art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 19.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
 - 19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
 - 19.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
 - 19.12. Fica assegurada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de protesto.
 - 19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, autoridade competente no presente Certame.
 - 19.14. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).
 - 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
 - 19.16. Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.
 - 19.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

20. DOS ANEXOS

- 20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 20.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 20.3. Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 05 de dezembro de 2011

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Serviço de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de confecção e entrega de banners e mouse-pads, como bem comum, com o fito de divulgar os eventos internos e externos, conforme quantitativo abaixo especificado:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	- Banners (de parede): no formato 1,0 m x 1,20 m, lona <i>Night and Day</i> , em policromia, com acabamento em bastões e cordão. Impresso a 4x0 cores. Arte final por conta do cliente.	470
02	- Banners (de chão): no formato 1,0 m x 1,85 m em lona <i>Night and Day</i> , em policromia e suporte de metal desmontável, com acabamento em bastões e cordão; impresso a 4x0 cores. Arte final por conta do cliente.	137
03	- Mouse pads: em borracha antiderrapante com 3 mm de espessura, com base em PVC cristal, revestido com <i>polyester</i> , com gravação digital, medindo 18 cm x 22 cm, formato oval, e apoio do braço em espuma no formato 5 cm x 10 cm x 1,2 cm. Arte final por conta do cliente.	6.500

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à necessidade de dar transparência às ações do planejamento estratégico da PGFN, atendendo simultaneamente à ampla divulgação desejada.

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A empresa vencedora da licitação obrigará-se a:

- 4.1. receber a arte gráfica e diagramação, para impressão e montagem, de segunda a sexta, das 8 h às 18 horas;
- 4.2. para a Contratada será fornecido, juntamente com a ordem de serviço, arte final do material, por meio eletrônico ou magnético.
- 4.3. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações contidas neste termo de referência.
- 4.4. Prazo de entrega: no máximo 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do empenho juntamente com a ordem de serviço.
- 4.5. Cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-MPLOG concernente a sustentabilidade ambiental.

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) prova de cada modelo para aprovação, com data, carimbo e assinatura do fiscal do contrato designado pelo Departamento de Gestão Corporativa (DGC);
- 5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas para a CONTRATANTE;

- 5.3. Caso a prova não seja aprovada pela CONTRATANTE, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser providenciada nova prova até a aprovação definitiva, não se admitindo a cobrança dos materiais e serviços utilizados nessa situação;
- 5.4. Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido da CONTRATANTE, serão feitas na ordem de serviço as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, se houver sido iniciado o processo de impressão;
- 5.5. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:
- efetuados em desacordo com a prova;
 - sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da Ordem de Serviço;
 - erro de acabamento e/ou quaisquer falhas na confecção do produto;
 - erro de impressão e/ou acabamento que prejudique a utilização do material;
- 5.5.1. Nesses casos, a CONTRATANTE poderá colocar parte ou a totalidade do material à disposição da CONTRATADA, para que sejam substituídos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da retirada e reposição, o que não a exime das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 5.5.2. A CONTRATADA se reserva o direito de utilizar o material com irregularidade, desde a sua apuração até a efetiva troca, sempre que a falta do material possa acarretar atrasos e prejuízos as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada ao ressarcimento total dos itens contendo as divergências apontadas.
- 5.6. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7. As encomendas serão demandadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro da vigência do contrato.

6 - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. A Ordem de Serviço será encaminhada sequencialmente:
- a) à CONTRATADA: para produzir prova;
 - b) ao fiscal do contrato: para análise e validação da prova;
 - c) à CONTRATADA: para executar o trabalho;
 - d) ao fiscal do contrato: para conferir o recebimento do serviço e declarar sua conformidade.
- 6.2. Na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:
- a) preenchidas pelo fiscal do contrato:

- i. identificação do trabalho;
- ii. especificações técnicas;
- iii. quantidade;
- iv. acondicionamento;
- v. prazo máximo de execução;
- vi. distribuição e endereços de entrega;
- vii. registro de conformidade do fiscal do contrato.

b) Preenchidas pela CONTRATADA:

- i. data de recebimento da arte final para execução da(s) prova(s);
- ii. data de entrega da(s) prova(s);
- iii. data de recebimento da autorização para realizar o serviço;
- iv. data de disponibilização do serviço à CONTRATANTE;

6.3. Cada vez que receber a Ordem de Serviço (para produção de prova e impressão), a CONTRATADA deverá certificar-se de que foi corretamente preenchida, pois não será admitida para pagamento a apresentação desses documentos com preenchimento incompleto, rasurados ou assinados por servidores não autorizados.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá entregar o material nos prazos definidos na ordem de serviço;
- 7.2. indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pelos serviços objeto deste contrato;
- 7.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.5. a solicitação do serviço será realizada mediante a requisição da ordem de serviços pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos – NAE/PGFN.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer todos os insumos gráficos necessários à execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência, bem como os gastos com equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, mão de obra e demais despesas pertinentes, serão por conta da Contratada;

- 8.2. Os materiais produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, etiquetados pela CONTRATADA, conforme a indicação na Ordem de Serviço;
- 8.3. A Contratada deverá fragmentar qualquer material personalizado que venha a ser descartado pelo controle de qualidade, durante a produção ou rejeitado após a entrega, antes de eventual comercialização, como forma de evitar a responsabilização pelo uso indevido de material com a imagem da CONTRATANTE;
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.5. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato;
- 8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. A Contratada deverá entregar à Contratante o material confeccionado, nos endereços indicado no Anexo I ao Termo de Referência, por conta e risco da Contratada, no prazo estabelecido com antecedência do evento a ser realizado, conforme solicitação pela Ordem de Serviço;
- 8.9. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.10. Substituir, sem custos adicionais, os materiais que se apresentarem com defeito e se revelarem em desacordo com especificado neste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de detectado o problema e feito o comunicado pela Contratante;
- 8.11. Lançar na nota fiscal/fatura a especificação do serviço realizado, bem como informar o nome do evento para o qual o serviço foi solicitado, conforme constante da requisição encaminhada à Contratada; e
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas perante a Contratante, todas as condições exigidas de cadastramento, habilitação e qualificação;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço;
- 9.2. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 9.3. A Contratante, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10(dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda a exigências contidas no Termo de Referência, e estará condicionado à regularização da Contratada no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta *on-line* no citado sistema;
- 9.4. Enviar a diagramação e arte gráfica até 30 (trinta) antes da entrega do serviço;
- 9.5. Enviar à CONTRATADA as retificações de impressões que contiverem erros por parte da CONTRATANTE em 24 horas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN.
- 10.2. A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0157

Programa de Trabalho: 003602

Elemento de Despesa: 3390.30.17 E 3390.30.59

PI: PGMATEP2272 – PGMATE2272

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento referente à aquisição do objeto será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da entrega do produto, desde que tenha se efetuado o recebimento definitivo e respectivo ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo Contratante.
- 12.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 12.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 12.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 12.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 12.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 12.7. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for entregue/realizado em desacordo com as especificações constantes neste contrato.
- 12.8. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo Setor responsável pela fiscalização.
- 12.9. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados

à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 12.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 12.12. No caso de haver pendências na entrega dos serviços por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.
- 12.13. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE deverá verificada no SICAF, mediante consulta ao Sistema, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 12.14. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.
- 12.15. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo de filiais ou da matriz.

12.17. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste Edital, limitados a 1 (um) dia, quando então não mais atenderá ao interesse da Administração, tendo em vista que o material deverá ser utilizado em eventos com data marcada;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

- 13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 13.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;
- 13.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;
- 13.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 deste Termo de Referência poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 13.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 13.1 deste edital e das demais cominações legais.

ANEXO I APENSE – TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

As provas de cada modelo serão entregues no endereço abaixo, para aprovação:

ENDEREÇO DA CONTRATANTE
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ministério da Fazenda – 8º andar – Gabinete – CEP: 70048-900 – Brasília – DF

O material final deverá ser entregue em dia útil (segunda a sexta), de 8h às 12h e de 14h às 18h, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	MATERIAL	QUANT.	PRAZO
Unidade Central SAS, Quadra 1, lotes 1/5 e 1/3, Bloco G – 7º andar CEP: 70070-010 <u>Brasília – DF</u>	Banner de parede	50	10 dias
	Mouse pad	578	
	Banner de chão	20	10 dias
Procuradoria-Regional 1ª SAS, Quadra 1, lotes 1/5 e 1/3, Bloco G – 6º andar CEP: 70070-010 <u>Brasília – DF</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	6	
	Mouse pad	252	
PFN/Acre <u>Rio Branco – AC</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	3	
	Mouse pad	25	
PFN/Amazonas <u>Manaus – AM</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	6	
	Mouse pad	65	
PFN/Amapá <u>Macapá – AP</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	3	

	Mouse pad	46	
PFN/Bahia <u>Salvador – BA</u>	Banner de chão	5	10 dias
	Banner de parede	13	
	Mouse pad	212	
PFN/Goiás <u>Goiânia – GO</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	8	
	Mouse pad	145	
PFN/Maranhão <u>São Luis – MA</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	9	
	Mouse pad	74	
PFN/Minas Gerais <u>Belo Horizonte – MG</u>	Banner de chão	12	10 dias
	Banner de parede	50	
	Mouse pad	592	
PFN/Mato Grosso <u>Cuiabá – MT</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	5	
	Mouse pad	87	
PFN/Pará <u>Belém – PA</u>	Banner de chão	3	10 dias
	Banner de parede	10	
	Mouse pad	96	
PFN/Piauí <u>Teresina – PI</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	4	
	Mouse pad	50	
PFN/Rondônia <u>Porto Velho – RO</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	4	
	Mouse pad	32	
PFN/Roraima	Banner de chão	1	

<u>Boa Vista – RR</u>	Banner de parede	6	10 dias
	Mouse pad	28	
PFN/Tocantins <u>Palmas – TO</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	6	
	Mouse pad	35	
Procuradoria-Regional 2ª <u>Rio de Janeiro – RJ</u>	Banner de chão	13	10 dias
	Banner de parede	27	
	Mouse pad	699	
PFN/Espírito Santo <u>Vitória – ES</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	5	
	Mouse pad	152	
Procuradoria-Regional 3ª <u>São Paulo – SP</u>	Banner de chão	22	10 dias
	Banner de parede	73	
	Mouse pad	1.581	
PFN/Mato Grosso do Sul <u>Campo Grande – MS</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	5	
	Mouse pad	86	
Procuradoria-Regional 4ª <u>Porto Alegre – RS</u>	Banner de chão	15	10 dias
	Banner de parede	49	
	Mouse pad	437	
PFN/Santa Catarina <u>Florianópolis – SC</u>	Banner de chão	9	10 dias
	Banner de parede	37	
	Mouse pad	287	
PFN/Paraná <u>Curitiba – PR</u>	Banner de chão	9	10 dias
	Banner de parede	30	
	Mouse pad	293	

Procuradoria-Regional 5ª <u>Recife – PE</u>	Banner de chão	3	10 dias
	Banner de parede	17	
	Mouse pad	227	
PFN/Rio Grande do Norte <u>Natal – RN</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	9	
	Mouse pad	82	
PFN/Paraíba <u>João Pessoa – PB</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	10	
	Mouse pad	84	
PFN/Ceará <u>Fortaleza – CE</u>	Banner de chão	2	10 dias
	Banner de parede	12	
	Mouse pad	134	
PFN/Alagoas <u>Maceió – AL</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	7	
	Mouse pad	67	
PFN/Sergipe <u>Aracajú – SE</u>	Banner de chão	1	10 dias
	Banner de parede	6	
	Mouse pad	54	



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Serviço de Licitações e Contratos

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E ENTREGA DE BANNERS E MOUSE PAD QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E

Aos _____ dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2011, na sede do Ministério da Fazenda, a união por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco "P" 8º andar – Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 73 caput do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente Contratante, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXX XXXXXXXX, nº XXX CEP.XXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP-XX, daqui por diante denominado simplesmente Contratado têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do

Processo nº 10951.000874/2011-32, para contratação de serviços gráficos que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela I.N. MARE nº 05 de 21/07/95, pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pela Lei nº 5.450 de 31/05/05, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, demais leis que disciplinem a matéria e Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de confecção e entrega de banners e mouse pad conforme discriminado abaixo:

Especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2011.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. ___ do já citado processo.

III – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. ___ do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União ___/___/2011, na página ____, e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O compromisso de execução dos serviços só será caracterizado mediante a assinatura do presente Contrato.

II - A **CONTRATADA** fica obrigada entregar os serviços, no prazo indicado no Anexo I ao Termo de Referência, contados da data da assinatura do presente Contrato.

CÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultada a supressão além do limite estabelecido no Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTA – A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Fornecer todos os insumos gráficos necessários à execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência, bem como os gastos com equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, mão de obra e demais despesas pertinentes, serão por conta da Contratada;
- II) Os materiais produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, etiquetados pela CONTRATADA, conforme a indicação na Ordem de Serviço;
- III) A Contratada deverá fragmentar qualquer material personalizado que venha a ser descartado pelo controle de qualidade, durante a produção ou rejeitado após a entrega, antes de eventual comercialização, como forma de evitar a responsabilização pelo uso indevido de material com a imagem da CONTRATANTE;

- IV) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- V) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato;
- VI) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;
- VII) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII) A Contratada deverá entregar à Contratante o material confeccionado, nos endereços indicado no Anexo I ao Termo de Referência, por conta e risco da Contratada, no prazo estabelecido com antecedência do evento a ser realizado, conforme solicitação pela Ordem de Serviço;
- IX) Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- X) Substituir, sem custos adicionais, os materiais que se apresentarem com defeito e se revelarem em desacordo com especificado neste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de detectado o problema e feito o comunicado pela Contratante;
- XI) Lançar na nota fiscal/fatura a especificação do serviço realizado, bem como informar o nome do evento para o qual o serviço foi solicitado, conforme constante da requisição encaminhada à Contratada; e
- XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas perante a Contratante, todas as condições exigidas de cadastramento, habilitação e qualificação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço;

- II) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- III) A Contratante, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10(dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda a exigências contidas no Termo de Referência, e estará condicionado à regularização da Contratada no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta *on-line* no citado sistema;
- IV) Enviar a diagramação e arte gráfica até 30 (trinta) antes da entrega do serviço;
- V) Enviar à CONTRATADA as retificações de impressões que contiverem erros por parte da CONTRATANTE em 24 horas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho - Natureza de Despesa __.__.__ - Unidade Gestora 170008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nºNE900....., de, no valor de R\$ a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ (.....) correspondente ao somatório dos serviços especificados na cláusula primeira, de acordo com os preços cotados pelo fornecedor registrado em sua proposta final de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento referente à aquisição do objeto será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da entrega do produto, desde que tenha se efetuado o recebimento definitivo e respectivo ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for entregue/realizado em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SETIMO - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Setor responsável pela fiscalização.

PARAGARAFO OITAVO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARAGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de haver pendências na entrega dos equipamentos por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE deverá verificada no SICAF, mediante consulta ao Sistema, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, grantida a prévia defesa:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o

retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II - multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste contrato;

III - multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

IV - multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no inciso I a XII da cláusula sétima, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista no inciso I e II desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do subitem II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no nesta cláusula e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ

Diretora do Departamento de Gestão
Corporativa-PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

CPF: 268.595.131-87

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA

CPF: 057.008.921-20